



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Terça-feira, 14 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1609

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Licitações e Contratos	5
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação	5
Extrato	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

CNPJ 45.355.914/0001-03

Praça dos Três Poderes

Telefone: (16) 3355-9900

Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito

CNPJ 01.755.400/0001-70

Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01

Telefone: (16) 3344-3049

Site: www.cmrb.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Terça-feira, 14 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1609

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 2918, de 09 de novembro de 2023 Autoria: Executivo Municipal

Altera a Lei Municipal nº 1704, de 21 de outubro de 1999, que dispõe sobre o uso do cemitério municipal e dá outras providências

O PREFEITO DE RIBEIRÃO BONITO faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º Fica acrescido no artigo 2º da Lei Municipal nº 1704, de 21 de outubro de 1999, os § 1º e § 2º, respectivamente, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 2º Os espaços físicos do cemitério municipal destinados aos túmulos e jazigos, poderão ser permitidos de uso, graciosamente, pelo prazo de 5 (cinco) anos ou por prazo maior, através da permissão onerosa de uso, sob o pagamento de preços públicos, fixados pelo Executivo.

§ 1º. A permissão de uso gratuita ou onerosa será revogada nos casos de:

I - ruína;

II - abandono, nos termos do art. 6º da presente Lei;

III - ausência do pagamento das tarifas ou preço público respectivos.

§ 2º. As hipóteses de revogação previstas no parágrafo anterior serão aplicadas nos casos de terrenos cedidos a título oneroso ou gratuito ainda sem construção de túmulos ou jazigos.

Art. 2º As demais disposições contidas na lei Municipal nº 1704, de 21 de outubro de 1999, ficam mantidas, em sua integralidade.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 09 de novembro de 2023.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

Lei nº 2919, de 09 de novembro de 2023 Autoria: Executivo Municipal

Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.860/2022 c/c a Lei Federal nº 4.320/64.

O PREFEITO DE RIBEIRÃO BONITO faz saber que a

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º A presente lei dispõe sobre abertura de crédito adicional especial.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial, com criação das respectivas fichas, no valor de R\$ 132.529,56 (cento e trinta e dois mil, quinhentos e vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos), em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2023 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.06.01	***	3.3.90.39	05	13.392.0012.2051.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R\$ 116.480,23
02.06.01	***	4.4.90.52	05	13.392.0012.2051.0000	Equip. e Material Permanente	R\$ 16.049,33
Total R\$ 132.529,56						

(***) - ficha a ser criada

Art. 3º A cobertura do crédito adicional especial, autorizado no art. 2º, dar-se-á com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64 e ocorrerá através de excesso de arrecadação proveniente de repasse do Governo Federal, conforme transferência já realizada a este Município, comprovada pelo Extrato em anexo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 09 de novembro de 2023.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

Lei nº 2920, de 09 de novembro de 2023 Autoria: Vereador Ricardo Perrone

Dispõe sobre a criação dos Jogos Escolares Municipais

O PREFEITO DE RIBEIRÃO BONITO faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º Ficam instituídos os Jogos Escolares do Município de Ribeirão Bonito a serem realizados anualmente durante o calendário escolar através da realização de eventos de desporto educacional com duração total de aproximadamente uma semana.

Art. 2º Os Jogos Escolares Municipais serão organizados através da ação intersetorial coordenada pelas Diretorias Municipais de Esportes e de Educação.

Art. 3º Constituem objetivos principais dos Jogos escolares Municipais:

I - promover a saúde, integração e sociabilidade dos alunos, por intermédio da prática de atividades físicas;

II - implementar novas práticas pedagógicas que estimulem o desempenho escolar satisfatório dos educandos.

Art. 4º Têm direito à inscrição e participação nos Jogos Escolares Municipais, os estudantes das escolas da rede municipal de ensino e das escolas estaduais e particulares



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Terça-feira, 14 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1609

Página 3 de 5

sediadas no Município de Ribeirão Bonito que preencham os requisitos mínimos exigidos na regulamentação da presente lei.

Art. 5º As modalidades esportivas e as formas de disputa, bem como faixas etárias e condições para a participação nos jogos estudantis serão definidas em decreto regulamentar, no qual obrigatoriamente constará o satisfatório desempenho escolar e disciplinar como requisito para a participação.

Art. 6º O Poder executivo emitirá os atos regulamentadores necessários à execução da lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 09 de novembro de 2023.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

.....
Lei nº 2921, de 09 de novembro de 2023
Autoria: Vereador Moacir De Bonis Filho

***Dispõe sobre a criação do
CMCA - Conselho Municipal da
Causa Animal (NR)***

O PREFEITO DE RIBEIRÃO BONITO faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º Fica criado o CMCA - conselho Municipal da Causa Animal, órgão colegiado permanente, de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, vinculado à Diretoria Municipal de Saúde, com objetivo de estudar e propor medidas de proteção e defesa dos animais, associados à responsabilidade social em saúde pública e cidadania, além de assessorar o governo municipal na formulação de políticas de defesa e proteção dos animais.

Parágrafo Único. O caráter de que trata o artigo 1º refere-se ao cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de defesa e proteção aos animais.

CAPÍTULO I
Dos Objetivos

Art. 2º São objetivos e competências do CMCA:

I - atuar:

a) na proteção e defesa dos animais chamados de estimação ou domésticos;

b) na conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção dos animais;

c) na defesa dos animais feridos e abandonados.

II - colaborar na execução do Programa de Educação Ambiental na parte que concerne à proteção de animais:

III - solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração Direta ou Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

IV - colaborar e participar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses;

V - coordenar e encaminhar ações que visem, junto à sociedade civil, a defesa e a proteção dos animais;

VI - propor a realização de campanhas:

a) de esclarecimento à população quanto ao tratamento digno que deve ser dado aos animais;

b) de adoção de animais visando o não abandono;

c) de registro de cães e gatos;

d) de vacinação de animais;

e) para o controle reprodutivo de cães e gatos.

VII - envidar esforços junto a outras esferas de governo, a fim de aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção aos animais;

VIII - colaborar e assessorar na definição das diretrizes para a execução de políticas de defesa e proteção dos animais;

IX - manifestar-se sobre a aplicação de recursos públicos em políticas de proteção e defesa dos direitos dos animais no Município;

X - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de defesa e proteção aos animais;

XI - analisar e emitir parecer sobre autorizações de atividades que envolvam animais em eventos públicos ou privados, observadas as restrições legais vigentes;

XII - administrar o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Animais;

XIII - articular-se com os outros Conselhos e órgãos colegiados afins.

DA CAPÍTULO II
Da Composição

Art. 3º O CMCA será composto de forma paritária entre a sociedade civil e Poder Público, sendo 6 (seis) representantes do Poder Público e 6 (seis) representantes da sociedade civil e entidades e ONG's - Organizações Não Governamentais, de membros titulares e respectivos suplentes, assim divididos" (NR)

I - Poder Público:

a) 01 representante da Diretoria Municipal de Governo;

b) 01 representante da Diretoria Municipal da Saúde;

c) 01 representante da Diretoria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Públicas;

d) 01 representante da Diretoria Municipal de Educação;

e) 01 representante da Diretoria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

f) 01 representante do Poder Legislativo.

II - Sociedade Civil:

a) 06 representantes escolhidos dentre protetores independentes, Entidades e Organizações Não Governamentais, com atuação na proteção animal, caso haja.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal indicará os membros do Poder Público, enquanto que os membros da Sociedade Civil, Entidades e Organizações Não Governamentais serão votados dentre os inscritos em Chamamento Público.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Terça-feira, 14 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1609

Página 4 de 5

Art. 4º Caso não haja indicação por parte de algumas entidades representativas, governamentais ou não, o CMCA decidirá as providências, de acordo com o seu Regimento Interno.

Parágrafo único. Fica assegurado o direito de ampla defesa.

Art. 5º O CMCA será coordenado por uma diretoria, que será composta por:

- I - Presidente;
- II - vice-presidente;
- III - secretário.

CAPÍTULO III

Da Eleição e do Mandato

Art. 6º O CMCA será presidido por um de seus membros, eleito por maioria simples.

Art. 7º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 8º O mandato da Diretoria será de 01 (um) ano, permitida uma recondução, por igual período.

Art. 9º O Conselho elaborará o Regimento Interno, que será aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 10 O Regimento Interno disporá sobre as condições do exercício da representação do Conselho, inclusive, sobre a destituição e substituição dos membros.

Art. 11 O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária, sendo seu trabalho considerado de relevante interesse público.

CAPÍTULO IV

Das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias

Art. 12 O Conselho reunir-se-á, ordinariamente e extraordinariamente, na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§ 1º As decisões do Conselho serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros presentes na reunião, contando com o presidente.

§ 2º Nas reuniões para aprovação ou alteração do Regimento Interno e para a eleição da Diretoria do Conselho, o quórum mínimo será de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos membros.

Art. 13 Na primeira reunião de cada gestão, o Conselho elegerá, dentre seus membros, a diretoria, que tomará posse na mesma reunião.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 14 É facultado ao CMCA o direito de estabelecer parcerias para o desenvolvimento de projetos, programas e ações, podendo, para tanto, firmar parcerias, protocolos e outros instrumento similares para a obtenção de recursos, equipamentos e pessoal.

Art. 15 Fica a Diretoria Municipal de Saúde autorizada a ceder espaço físico e liberação de recursos materiais e humanos necessários ao atendimento das finalidades do CMCA.

Art. 16 O funcionamento do Conselho, bem como as

situações não previstas nesta lei, obedecerá, no que couberem, as normas e procedimentos constantes de seu Regimento Interno.

Art. 17 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento da Diretoria Municipal de Saúde, que serão suplementadas pelo poder Executivo.

Art. 18 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 09 de novembro de 2023.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

Decretos

Decreto nº 4275, de 13 de novembro de 2023

Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com a Lei Municipal nº 2860/2022 c/c a Lei Federal nº 4320/64.

ANTONIO CARLOS CAREGARO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 74.830,83 (setenta e quatro mil, oitocentos e trinta reais e oitenta e três centavos), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2023 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.01.01	025	3.3.90.91	01	04.122.0005.2006.0000	Sentenças Judiciais	R\$ 73.130,83
02.05.01	222	3.3.90.39	02	08.244.0011.2043.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R\$ 1.700,00
Total R\$ 74,830,83						

Art. 2º Os recursos no valor de R\$ 74.830,83 (setenta e quatro mil, oitocentos e trinta reais e oitenta e três centavos), serão cobertos por conta de anulação parcial das rubricas a seguir, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.02.03	049	3.3.90.39	01	04.122.0008.2010.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R\$ 13.430,68
02.02.03	052	4.4.90.52	01	04.122.0008.2010.0000	Equip. e Material Permanente	R\$ 33.019,07
02.02.03	058	4.4.90.52	01	04.122.0008.2011.0000	Equip. e Material Permanente	R\$ 22.998,85
02.02.03	065	4.4.90.52	01	15.451.0008.2012.0000	Equip. e Material Permanente	R\$ 3.682,23



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Terça-feira, 14 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1609

Página 5 de 5

02.05.01	212	3.3.90.36	01	08.244.0011.2041.0000	Outros Serviços Terceiros - PF	R\$ 1.700,00
Total R\$ 74.830,83						

Art. 3º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 13 de novembro de 2023.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
Departamento Municipal de Licitação, Compras e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL nº 045/2023
Processo nº 1474/2023

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

Objeto: **AQUISIÇÃO DE UM APARELHO DE RAIOS X E UM APARELHO DE AUTOCLAVE, DESTINADOS AOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

O credenciamento dos participantes e a consecutiva abertura da sessão pública terá início às **09h00** do dia **30/11/2023**, no Departamento Municipal de Licitação, Compras e Contratos, no mesmo endereço em que será realizada a sessão pública, sito a Prefeitura Municipal - localizada na Praça dos Três Poderes, s/nº - Centro, Ribeirão Bonito/SP. EDITAL NA ÍNTEGRA: estará à disposição dos interessados no sítio eletrônico do Município: www.ribeiraobonito.sp.gov.br e na sede da Prefeitura Municipal diretamente no Departamento Municipal de Licitação, Compras e Contratos. Informações pelo telefone: (16) 3355-9900 nos horários das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h30 em dias de expediente.

Ribeirão Bonito/SP, 13 de novembro de 2023

Danilo Elias

Diretor de Departamento de Licitação, Compras e Contratos

Extrato

Extrato do Primeiro Aditamento da Ata de Registro de Preços nº 55/2023
Pregão Presencial nº 12/2023
Processo Licitatório nº 8999/2022
Aditivo nº 59/2023

Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito e DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA, CNPJ Nº 76.386.283/0001-13

Objeto - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS E INSUMOS PADRONIZADOS DO SUS QUE COMPÕEM A CESTA-BÁSICA,

PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO/SP PELO PERÍODO DE 12 (doze) meses - **CANCELAMENTO DO ITEM Nº 226 - CLORIDRATO DE METILFENIDATO 10MG/CP.**

Data da Assinatura: 13/11/2023

Assina pela Prefeitura: Antonio Carlos Caregaro

Assina pela Detentora da Ata: Luiz Augusto Varnier

Extrato do Contrato Administrativo nº 93/2023
Tomada de Preços nº 001/2023
Processo Administrativo nº 4402/2022
Aditivo nº 53/2023

Partes:

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

Contratada: LTEC CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 11.134.768/0001-74

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários, visando a execução de Recapeamento Asfáltico, em ruas do município Ribeirão Bonito/SP - **Prorrogação do prazo contratual por 150 (cento e cinquenta) dias.**

Data da Assinatura: 23/10/2023

Término: 22/03/2024